**RESOLUÇÃO CSDP Nº 187, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional do Tapajós, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementa Federal 80/1994, e art. 55, III, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação do Núcleo Regional do Tapajós da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II “a” e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c art. 4º-B e art. 16, §3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 140ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional do Tapajós, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno.

Art. 2º O artigo 89, §2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89. (...)

§ 2º (...)

XI - Núcleo Regional do Tapajós, com atribuições e funcionamento regulamentados pelos Anexos V e VI deste Regimento.”

Art. 3º Ficam criados os Anexos V e VI do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

**ANEXO V**

Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Regional do Tapajós têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo VI do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:

I – atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;

II – atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;

III – realizar visitas carcerárias nos Estabelecimentos Penais existentes no Núcleo Regional do Tapajós para entrevistar pessoas presas.

Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Regional do Tapajós têm atribuição nas Varas Cíveis, de Família e Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo VI do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das referidas varas, cabendo-lhe ainda:

I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;

VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.

Art. 3º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Regional do Tapajós têm atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo VI do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:

I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.

Art. 4º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 5º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela II do Anexo VI do Regimento Interno.

§1º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.

§2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Regional do Tapajós, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

Art. 6º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte:

I – todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;

II – a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;

III – haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.

Art. 7º Em caso de criação de novas Varas Cíveis, especializadas ou não, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.

§ 1º Os processos judiciais em trâmite nestas Varas cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária na área cível.

§ 2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:

I – para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;

II – por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.

**ANEXO VI**

**Tabela I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão de atuação** | **Atribuição** |
| 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba | Atribuição geral e privativa de infância e juventude na Comarca de Itaituba e atribuição geral na Comarca de Aveiro |
| 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba | Atribuição geral e privativa de execução penal na Comarca de Itaituba e atribuição geral na Comarca de Trairão |
| 1ª Defensoria Pública de Jacareacanga | Atribuição geral na Comarca de Jacareacanga |
| 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso | Atribuição geral na Comarca de Novo Progresso |

**Tabela II**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão de atuação** | **Substituto Automático** |
| 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba | 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba |
| 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba | 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba |
| 1ª Defensoria Pública de Jacareacanga | --- |
| 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso | --- |

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Presidente do Conselho, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular